



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021.**

**Procedimentos de rotina do setor de contabilidade**

A contabilidade mereceu destaque em nosso trabalho, devido a sua importância para as atividades de fiscalização do sistema de controle interno. A constituição da república em seu artigo 70 destaca a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial como forma de cumprir os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade.

As informações contábeis são imprescindíveis a uma administração eficiente. É nesse sentido que podemos afirmar que as demais formas de fiscalização só vão se concretizar se existir um bom sistema contábil, que possa gerar informações confiáveis e precisas. São os dados contábeis que vão gerar o orçamento anual, vão refletir a eficiência da administração na arrecadação das receitas financeiras. Existindo o controle financeiro e orçamentário, a parte operacional funcionará perfeitamente, gerando patrimônio para a municipalidade.

Sebastião Laranjeiras, de julho de 2021.

  
**Luciano Dias Gomes.**

Sistema de Controle Interno.

Controlador Geral - Decreto nº 011/2021

  
03/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Instrução Normativa N° 01 de 28 de julho de 2021.

**Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Contabilidade.**

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais. Em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar n° 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal da Lei n° 4.320/64 e por fim, no disposto da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 380/2017, que dispõe a estrutura organizacional.

## **RESOLVE**

**Art. 1°** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do município, o sistema de controle interno recomenda ao setor de contabilidade a adoção dos procedimentos constantes desta instrução normativa na prática de suas atividades:

I - No exercício do controle orçamentário e financeiro, o sistema de controle interno recomenda os seguintes procedimentos:

II - Elaborar relatórios que ofereçam subsídios, dados e informações para auxiliar o executivo municipal na elaboração dos instrumentos de planejamento, com ênfase no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- III - Manter controle do disposto na lei de diretrizes orçamentarias, em especial no que se refere a subvenções, suplementações e graus de endividamento;
- IV - Manter controle da execução das metas previstas no plano plurianual;
- V - Manter escrituração simultânea no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial;
- VI - Elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do quadro de cotas nos termos do artigo 8º da lei de responsabilidade fiscal;
- VII - Manter controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive certificar publicação dos decretos;
- VIII - Manter controle do programa de governo em termos de realização de obras e prestação de serviços integrantes da proposta orçamentarias;
- IX - Manter métodos de avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;
- XI - Escriturar em livros próprios o diário e razão em versões simplificadas;
- XII - Manter controle sobre a classificação correta das receitas, obedecendo sempre ao regime de caixa, e observando a classificação dada pela portaria do sistema do tesouro nacional;
- XIII - Manter controle sobre as aplicações financeiras, nos termos § 2º do artigo 35 da lei complementar 101, de 04.05.2000;
- XIV - Manter controle do excesso de arrecadação e sua utilização para efeito de suplementação;
- XV - Manter controle e avaliação do fluxo de caixa;
- XVI - Certificar a idoneidade dos documentos contábeis com a averiguação na internet;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

XVII - Instruir formação de processos de pagamento de despesa, incluindo no histórico das notas de empenho, número do processo, e a modalidade de licitação (quando for o caso), observando a numeração cronológica das notas de empenho, não sendo permitida a numeração acompanhada de letras (exemplo: 158-A);

XVIII - Aprovar processo de pagamento e prestação de contas de subvenções;

XIX - Realizar confronto periódico entre a razão analítica dos restos a pagar e efeitos a pagar e o razão geral;

XX - Manter controle sobre restos a pagar e sobre a dívida flutuante;

XXI - Manter controle sobre a dívida fundada interna, atenção especial aos contratos de parcelamentos;

XXII - Manter controle contábil sobre o patrimônio do município;

XXIII - Acompanhar a elaboração das prestações de contas gerais e de convênios;

XXIV - Prestar orientação na retenção e contabilização de INSS dos prestadores de serviços e servidores, fazendo incluir seus nomes na GFIPs;

XXV - Verificar a retenção do IRFF, ISSQN dos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, comunicando ao fisco a sua retenção;

XXVI - Elaborar mensalmente os relatórios resumidos da execução orçamentária, gastos com pessoal, gastos com a manutenção do ensino e na manutenção das atividades da saúde nos termos da lei de responsabilidade fiscal, prestando esclarecimento ao prefeito;

XXVII - Elaborar semestralmente o relatório de gestão fiscal, nos termos da lei de responsabilidade fiscal;

XXVIII - Recomenda-se, quando ocorrer descumprimento dos limites constitucionais, da ciência do fato ao prefeito através de comunicação escrita.

Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, rua 02 de maio, nº 72, centro, Cep: 46.450-000, Ba – CNPJ: 13.982.616/0001-57. Email controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

XXIX - Elaborar documento de impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da lei complementar 101, de 04.05.2000, nos casos de geração de novas despesas ou quando as dotações apresentarem saldos insuficientes para o custeio das despesas;

XXX - Orientar a organização das pastas contendo os comprovantes de despesas e receitas em obediência as instruções normativas do tribunal de contas dos municípios - TCM-Ba;

ART. 2º - Determinar o encadernamento em capa dura dos movimentos mensais, fazendo constar a assinatura do prefeito e do responsável pela contabilidade, demonstrando o número do CRC, contendo os seguintes documentos contábeis:

- I - Demonstrativo do numerário mensal;
- II - Balancete da receita;
- III - Demonstrativo de arrecadação;
- IV - Minuta de receita diária e sintética;
- V - Demonstrativo da despesa orçada com a realizada;
- VI - Demonstrativo da despesa empenhada com a quitada;
- VII - Diário;
- VIII - Razão por conta bancária;
- IX - Razão geral, consolidado;
- X - Relatório de tesouraria;
- XI - Conciliações bancárias;
- XII - Extrato bancários;
- XIII - Demonstrativo da despesa com o pessoal;
- XIV - Demonstrativo de gastos no ensino;
- XV - Demonstrativo de gastos na saúde
- XVI - Demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB;



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- XVII - Demonstrativos de aplicações financeiras;
- XVIII - Demonstrativo de cumprimento das metas fiscais;
- XIX - Fluxo de caixa;
- XX - Demonstrativo de repasse ao legislativo municipal;
- XXI - Demonstrativo da receita corrente líquida;
- XXII - Demonstrativo do controle do excesso de arrecadação;
- XXIII - Relação da abertura de créditos suplementares e especiais e suas respectivas anulações;
- XXIV - Quaisquer outros demonstrativos ou relatórios específicos da contabilidade.
- XXV - Recomenda-se que as encadernações possuam termo de abertura e encerramento, devendo diário, razão e tesouraria serem encadernados também em separado, em três vias, com as seguintes destinações:
- XXVI - A original, para os arquivos da municipalidade e para uso do tribunal de contas;
- XXVII - Segunda via, para o sistema de controle interno;
- XXVIII - Terceira via, para a câmara municipal.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, 28 de julho 2021.

  
**Luciano Dias Gomes.**

Sistema de Controle Interno.

Controlador Geral - Decreto nº 011/2021.